



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5573/2024.**

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2024.

Processo nº **0958795-29.2024.8.19.0001**,

ajuizado por

, representado por

Trata-se de demanda judicial cujo pleito se refere ao medicamento **lisdexanfetamina 70mg** (Venvanse®).

Em síntese, trata-se de Autora com **transtorno de déficit de atenção e hiperatividade**, submetida a tratamento com psicologia, apoio educacional e familiar. Fez uso de metilfenidato, sem resposta satisfatória. Foi prescrito o medicamento **lisdexanfetamina 70mg** (Venvanse®) (Num. 158764686 - Pág. 15 e 20).

Informa-se que o medicamento **lisdexanfetamina 70mg** (Venvanse®) apresenta indicação para o manejo do **transtorno de déficit de atenção e hiperatividade**.

No que se refere a disponibilização no âmbito do SUS, insta mencionar que o medicamento pleiteado **lisdexanfetamina 70mg** (Venvanse®) não integra uma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, não cabendo seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Os medicamentos psicoestimulantes metilfenidato e **lisdexanfetamina** foram avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias (CONITEC) para o tratamento de pacientes de 6 a 17 anos com TDAH, a qual decidiu pela não incorporação no SUS considerando a baixa/muito baixa qualidade das evidências científicas relacionadas à eficácia e segurança dos medicamentos em questão e o elevado aporte de recursos financeiros apontado na análise de impacto orçamentário<sup>1</sup>.

Para o tratamento do TDAH no SUS, o Ministério da Saúde publicou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas** da doença (Portaria Conjunta nº 14, de 29 de julho de 2022<sup>2</sup>), no qual não foi preconizado o uso de fármacos estimulantes sintéticos do sistema nervoso central, tais como **lisdexanfetamina** e metilfenidato.

O tratamento preconizado no referido PCDT é o **não medicamentoso**, tais como intervenção cognitiva e comportamental para melhora dos sintomas do transtorno, no controle executivo e no funcionamento ocupacional e social. Além disso, considerando que muitos adultos desenvolvem estratégias compensatórias para lidar melhor com o impacto do TDAH em suas vidas, o seu tratamento deve utilizar essas estratégias de enfrentamento e avaliar como elas funcionam em situações específicas, como rotinas diárias, cuidando de si mesmos, no trabalho e na vida familiar. A literatura atual enfatiza que as intervenções psicossociais (destaca-se terapia cognitivo-

<sup>1</sup> CONITEC. Relatório de Recomendação nº 601. Março/2021. Metilfenidato e lisdexanfetamina para indivíduos com TDAH. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/relatórios/2021/20210319\\_relatorio\\_601\\_metilfenidato\\_lisdexanfetamina\\_tdah.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/relatórios/2021/20210319_relatorio_601_metilfenidato_lisdexanfetamina_tdah.pdf)>. Acesso em: 28 dez. 2024.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta nº 14, de 29 de julho de 2022. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/protocolos/portariaconjuntan14pcdtranstornododeficitdeatencaocomhiperatividadetdah.pdf>>. Acesso em: 28 dez. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

comportamental), comportamentais e de habilidades sociais são essenciais para crianças e adultos com TDAH.

O medicamento pleiteado apresenta registro ativo junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.**

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**TASSYA CATALDI CARDOSO**

Farmacêutica  
CRF- RJ 21278  
ID: 50377850

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02